

Memorando 4.916/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/09/2022 às 16:49:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.docx

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/09/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para contratação de empresa especializada para locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, no Município de Chopinzinho, protocolada sob Memorando 1Doc nº ____/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6CD-7E8F-5106-CC35> e informe o código E6CD-7E8F-5106-CC35



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6CD-7E8F-5106-CC35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/09/2022 13:42:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6CD-7E8F-5106-CC35>

Memorando 1- 4.916/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 09/09/2022 às 16:52:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezados(as),

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.docx

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/09/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR: R\$ 12.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8651-5E86-0C7A-2F36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/09/2022 16:35:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 13/09/2022 13:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8651-5E86-0C7A-2F36>

Memorando 2- 4.916/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/09/2022 às 17:01:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezados(as),

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referente a locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

Informo que o Parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis foi solicitado pelo Memorando 4.897/2022 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, e assim que finalizado será anexado a este memorando.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

09_09_TR_Locacao_de_Imovel_dia_04_11_2022.docx

09_09_TR_Locacao_de_Imovel_dia_04_11_2022.pdf

Anexos_DOCUMENTOS_PRJ_EVENTOS.pdf

Anexo_Contrato_de_Locacao_Associacao_Esportiva_Chopin_Master_.pdf

Anexo_Contrato_de_Locacao_Semente_Soja_Mil_.pdf

Anexo_NFS_E_397_CRESOL_LIDERANCA.pdf

Anexo_Orcamento_para_Locacao_dia_04_11.pdf

Anexo_Projeto_do_Evento_Outubro_Rosa_e_Novembro_Azul.pdf

Prefeitura_de_Chopinzinho___1Doc.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$					12.000,00

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da realização de Evento Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, buscando melhorar as ações de prevenção e conscientização, alertando a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, e instigando-os, de forma divertida, à prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata.

2.2 Considerando que as campanhas em questão são um alerta aos homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se preveni-las.

2.3 Considerando que será realizado um evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre elas homens e mulheres, se façam presentes no dia 04 de novembro de 2022, identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo para realização do evento em questão.

2.4 Considerando que neste dia haverá show humorístico e diversas atividades durante os períodos da tarde e da noite, com início por volta das 14h e término às 22h, conforme Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), e como o dia é alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, e há a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas, bem como, permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, cita-se o Chefe da Divisão de Enfermagem, Fabio Andreolli, e a Chefe da Divisão de Atenção Primária à Saúde, Alesandra Venazzi Basso.

2.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde visa com este espaço, oportunizar a valorização e disseminação de conhecimento à homens e mulheres neste evento, acomodando-os em ambiente aconchegante e que possibilite que todas as atividades sejam desenvolvidas no mesmo espaço.

2.6 Considerando o exposto, apresentamos esta justificativa com a solicitação de contratação de empresa para locação de espaço físico, que atenda a capacidade de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, visto o número de pessoas que se espera neste evento, que terá entrada gratuita, e por este motivo há possibilidade deste número ser maior.

2.7 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 4.897/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Nara Lucia Bonasina Scabeni, de que o Município de Chopinzinho não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a Administração/Secretaria Municipal de Saúde realize da melhor forma possível na realização do Evento.

3.3 Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

3.4 Considerando que para comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos e notas fiscais com seus respectivos valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, CNPJ: 22.443.150/0001-02, valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), horário de 9 (nove) horas; Sementes Sojamil LTDA, CNPJ: 80.593.486/0001-58, valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), das 8:00hs às 17:00hs; NFS-e 397: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, CNPJ: 02.934.201/0001-91, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa PRJ EVENTOS LTDA é a que melhor poderá atendê-las.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2 A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

⇒ Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

⇒ Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

⇒ Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3.1 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4 A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago à empresa PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, localizada no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho/PR.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente:

PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1

5.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4** Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos;
- 7.1.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
- 7.2.1** Submeter-se a fiscalização do Município;
- 7.2.1.1** Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 7.3** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.3.1 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da senhora Grazziele Matte Dossena, CPF 027.885.999-27, atual Secretaria de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do servidor senhor Fábio Andreolli, CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo dos(as) servidores(as) Larissa Biava Tavares e Fabio Andreolli.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde



PRJ EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 30.078.313/0001-23 **NIRE 41208771119**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1971, natural de Coronel Vivida/PR, portador da cédula de identidade nº 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 842.592.309-30, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 3.836, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/11/1964, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.533.593-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 3.999, Apto 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.



PRJ EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 30.078.313/0001-23 **NIRE 41208771119**

1ª - Retiram-se neste ato os sócios:

- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.
- **RONNIE EMERSON BORDIN**, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.

§ 1º: Os sócios retirantes dão ao sócio remanescente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

2ª: Os sócios se obrigam à integralizar parte das cotas que subscreveram na constituição, como segue:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

• **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

• **JOÃO DA ROSA**, à integralizar R\$ 270.000,00 (duzentas e noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

3ª: O capital Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%

4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: PRJ EVENTOS LTDA. **SEDE E FORO:** Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 1.000.000 (um milhão); **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%
--------------	------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01 de Junho de 2018. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, formaturas, leilões, shows e festas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Prestação de serviços de sonorização e propaganda em vias públicas; Produção e promoção de eventos esportivos; Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Produção musical; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Organização de feiras e shows de natureza recreacional; exploração de karts; Gestão de instalações de esportes.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administrador: **JOÃO DA ROSA**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2021.

RONNIE EMERSON BORDIN**EDSON LUIZ CENCI**

PRJ EVENTOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 30.078.313/0001-23

NIRE 41208771119

MOISES DE GASPERIN

JOÃO DA ROSA

CARLOS ROBERTO BAZANELLA

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRJ EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01649074913	JOAO DA ROSA
35914041015	CARLOS ROBERTO BAZANELLA
51863480900	MOISES DE GASPERIN
51889471968	EDSON LUIZ CENCI
84259230930	RONNIE EMERSON BORDIN

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 12:24 SOB Nº 20211712892.
PROTOCOLO: 211712892 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101953893. CNPJ DA SEDE: 30078313000123.
NIRE: 41208771119. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2021.
PRJ EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.035

FICHA

RUBRICA

DATA:-04/02/2019.

IMÓVEL:- Parte do Quinhão nº 01-A da Subdivisão Particular do Quinhão nº 01, do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **52.855,05 m²** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outra área sob nº 221.082.063.177-5, área total 18,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Quinhão nº 01-F, com 215,63 metros e 18,50 metros. SUL: Quinhão nº 01-F, com 245,48 metros. LESTE: Eixo da Estrada Municipal com 39,07 metros, 48,57 metros, 33,06 metros e com o Rio Cerejeira, com 75,84 metros, 23,26 metros. OESTE: Quinhão 01-F, com 238,04 metros.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P14, situado no limite com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 215,63 metros e azimute plano de 104°47'30", chega-se ao ponto P15, deste seguindo com a distância de 18,50 metros e azimute plano de 90°17'02", chega-se ao ponto P16, deste confrontando neste trecho com o Eixo da Estrada Municipal, seguindo com a distância de 25,12 metros e azimute plano de 142°10'36", chega-se ao ponto P04, deste seguindo com a distância de 48,57 metros e azimute plano de 149°09'44", chega-se ao ponto P05, deste seguindo com a distância de 33,06 metros e azimute plano de 164°57'53", chega-se ao ponto P06, deste confrontando neste trecho com o Rio Cerejeira, seguindo com a distância de 75,84 metros e azimute plano de 194°22'06", chega-se ao ponto P07, deste seguindo com a distância de 23,26 metros e azimute plano de 180°33'40", chega-se ao ponto P08, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 245,48 metros e azimute plano de 271°42'47", chega-se ao ponto P17, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 238,04 metros e azimute plano de 357°14'50", chega-se ao ponto P14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pelo Engenheiro Agrônomo Everlon Cácio Gasparetto, CREA/PR nº 131647/D. Foi apresentada ART nº 20190384186 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 29.023 deste Cartório. Proprietária:- **PRJ EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede na Estrada Rural, snº, Zona Rural neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

DATA:- 04/02/2019.-

Av.1-29.035-Prot.98.433:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal**, SISLEG nº 1.068.298-2, em favor do IAP, sobre a área de **1.718,85 m²**, referente a parte da Av.1-22.151 da matrícula nº 22.151 e Av.2-29.023 da matrícula nº 29.023, ambas deste Cartório. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 11,58.

DATA:- 14/05/2019.-

R.2-29.035-Prot.98.810:- Nos termos do Instrumento de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, em data de 10.05.2019, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: **PRJ EVENTOS LTDA**, acima qualificada, representada por seus sócios **JOÃO DA ROSA**, portador da CI RG nº 5.980.301-8 PR, inscrito no CPF sob nº 016.490.749-13, **MOISÉS DE GASPERIN**, portador da CI RG nº 3.519.935-7 PR, inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, **EDSON LUIZ CENCI**, portador da CI RG nº 3.533.593-5

Assinado por: **LORI LUIZ VERDI** Matrícula: **520.627**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37

PR, inscrito no CPF sob nº 518.894.719-68, RONNIE EMERSON BORDIN, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30, e CARLA ATHAUANA BAZZANELLA MURAN, portadora da CI RG nº 8.815.916-0 PR, inscrita no CPF sob nº 051.566.649-11, ora possuidora direta, em garantia do **Limite de Crédito**, transferiu a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 374 na cidade de São João PR, representada por seu Diretor Executivo Eleutério Benin, portador da CI RG nº 2.132.670-4, inscrito no CPF sob nº 337.724.369-00, e por sua Diretora de Operações Izette Maria Florkovski, portadora da CI RG nº 4.270.191-2 PR, inscrita no CPF sob nº 589.085.289-20, ora possuidora indireta, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais), sendo este com vencimento final do limite para **10.05.2024**.- A Taxa de Juros será determinada a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 2.200.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé - Chopinzinho, 14/05/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 09/06/2021.-

Av.3-29.035-Prot.102.656:- Procedeu-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de **52.855,05 m2**, referente a Parte do Quinhão nº.01-A, da Subdivisão Particular do Quinhão nº.01, do Lote nº.323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, objeto desta matrícula, foi **inserida no Perímetro Urbano** desta cidade e Comarca de Chopinzinho, conforme Lei Municipal nº.3.790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho, assinada pelo Sr. Jovani Martins, datada de 07.06.2021.- Dou fé.- Chopinzinho, 15/06/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1815305AVAA000000097721K

Cota: 60,00 VRC = R\$ 13,02.-

DATA:- 24/01/2022.-

Av.4-29.035:- Procedeu-se a esta averbação de ofício e conforme Informação de Apoio CAR - 17/2021, de Realocação de Reserva Legal do Instituto Água e Terra, para ficar constando que o **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal**, SISLEG nº.1.068.298-2 e 1.068.293-2, em favor do IAP, com a área de **8.852,16 m2**, referente ao restante dos 20% da área de Reserva desta matrícula, está **localizada e averbada nos imóveis cedentes**, constantes das averbações Av.1-29.818 e Av.1-29.819, das matrículas nºs.29.818 e 29.819, ambas deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/01/2022.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2022.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(*) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.5GqPj.y69sI-
eVjHF.J4Pvh

ps://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede à Rua Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr (a) JOAO DA ROSA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.980.301-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 016.490.749-13, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de Agosto de 2022.

**PRJ EVENTOS
LTDA:
30078313000123**

Assinado digitalmente por PRJ EVENTOS LTDA:
30078313000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho,
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=15074920000202, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=PRJ EVENTOS LTDA:
30078313000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-08-10 10:24:26
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PRJ EVENTOS LTDA
30.078.313/0001-23

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37



OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastra/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastra/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastra/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.078.313/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRJ EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PRL DA RUA GETULIO VARGAS	NÚMERO 3507	COMPLEMENTO LOTE 323
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO FREI VITO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9933-4036
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **16:26:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23

Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA

Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090702322461330066

Informação obtida em 09/09/2022 16:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.078.313/0001-23

Certidão nº: 25498602/2022

Expedição: 10/08/2022, às 10:15:07

Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.078.313/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA FAYARES e BRUNO ZILBERMATE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:10:41 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **2489.4CC1.0B6B.EB6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027501923-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.078.313/0001-23**

Nome: **PRJ EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
06141/2022

Nº CADASTRO DA EMPRESA 5234-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ.....: 30.078.313/0001-23

Endereço.....: LOC ESTRADA RURAL

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 3507

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 098/2018

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 10/08/2022.

Ano/Número da certidão.....: 2022/6141

Código de autenticidade da certidão: 682597965514479

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 10 de Agosto de 2022.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PRJ EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.078.313/0001-23**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:30:56 do dia 09/09/2022 , com validade até o dia 09/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8xXszT9tKxzATcYZ5517

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2022 16:30:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRJ EVENTOS LTDA**
CNPJ: **30.078.313/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30078313000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 30.078.313/0001-23

Requerente: PRJ EVENTOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 09/09/2022 16:29:02, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 915118803

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30078313000123

Data da consulta: 09/09/2022 16:00:55**Data da última atualização:** 09/09/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/09/2022 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.078.313/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 631B.92F3.5B9E.8475 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37



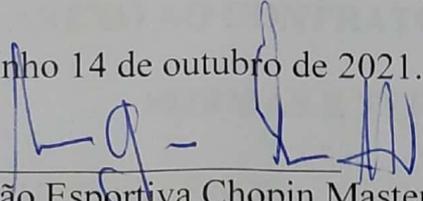
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

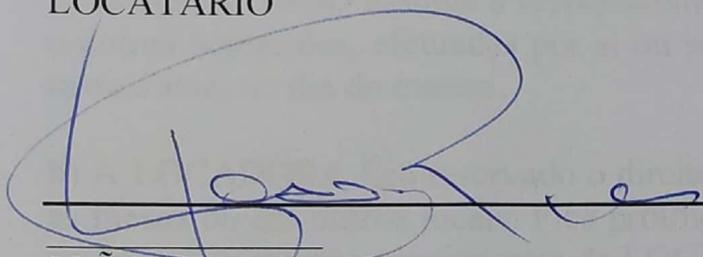
Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante e Associação Esportiva Chopin Master, portador do CNPJ nº 22.443.150/0001-02, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 19/12/2021, das 23.00h do dia 19/12 às 06.00h do dia 20/12/2021 com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o(a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 14 de outubro de 2021.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

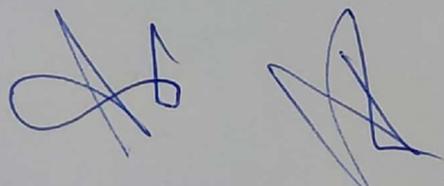
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

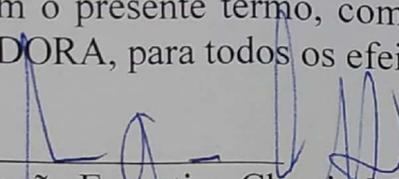
III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



tiver que fazê-lo, por omissão o LOCATÁRIO, será cobrada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

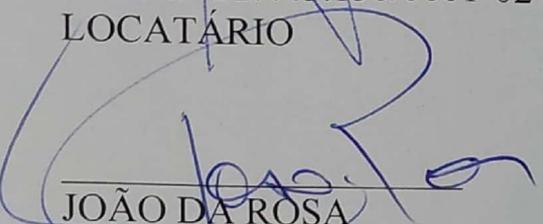
Assinam o presente termo, como anexo do Contrato de Locação, LOCATARIO e LOCADORA, para todos os efeitos legais.



Associação Esportiva Chopin Master

CNPJ nº 22.443.150/0001-02

LOCATÁRIO



JOÃO DA ROSA

CPF: 016.490.749-13

LOCADOR



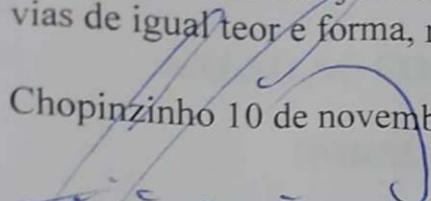
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante Semente Sojamil Ltda portador do CNPJ nº 80.593.486/0001-58, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

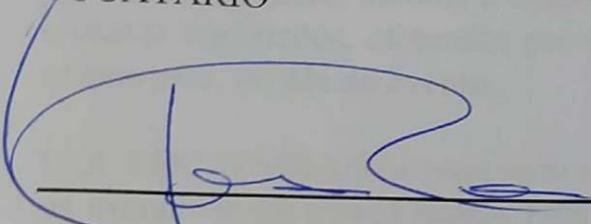
1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 29/01/2022, das 08.00h às 17.00h com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o (a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.



Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO



JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

- a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.
- b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.
- c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

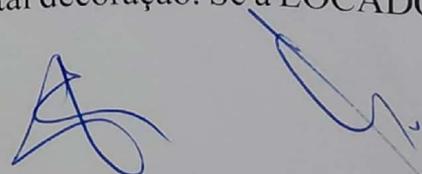
programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

- a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.
- b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.
- c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

1-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.

Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO

JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:



**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: PRJ Eventos

CNPJ / CPF: 300.783.13/0001-23

Porte da Empresa: Simples

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 3507 – Frei Vito – Chopinzinho-PR

Nome do Responsável: João da Rosa

Telefones para contato: 46 99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 05 de setembro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; 	12.000,00	12.000,00

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e CARLAZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37



		<ul style="list-style-type: none"> - Aprox. 100 mesas; - Aprox. 150 tampões; - Aprox. 1.300 cadeiras; - Refeitório; - Estacionamento amplo; - Hall de entrada; - Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado; - Ambiente interno do Espaço 2 com ar-condicionado. 		
VALOR TOTAL (R\$)				12.000,00

18.156.723/0001-40

J. DA ROSA PRODUÇÕES

CARIMBO E ASSINATURA
 Rua Afonso Pena, 4071- Centro
 85.560-000 Chopinzinho - PR

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37





Município de **CHOPINZINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto

Campanha de Promoção em Saúde e Prevenção de Câncer de Próstata e Câncer de mama-
Outubro Rosa e Novembro Azul.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho com as 8 Equipes de Estratégias de Saúde da Família tem por objetivo promover a Campanha Anual de Prevenção de Câncer de Mama e Câncer de Próstata, “denominado de Outubro Rosa e Novembro Azul”. Partindo do pressuposto que faz se necessário abordar o tema não especificamente somente nestes meses, porém enfatizamos a abordagem visto que os meios de comunicação mantem ênfase nestes meses através da conscientização sobre o diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

DESENVOLVIMENTO

O Outubro Rosa é um movimento mundial que tem como objetivo conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. Por isso no mês de outubro são realizadas várias ações de sensibilização. O laço cor de rosa é um símbolo internacional para a luta contra o câncer de mama. O principal objetivo do laço é alertar/informar as pessoas sobre o câncer de mama.

Segundo o (INCA- Instituto Nacional do Câncer, 2019), o câncer de mama é uma doença causada pela multiplicação desordenada de células na mama. Esse processo gera células anormais que se multiplicam, formando um tumor. Há vários tipos de câncer de mama, por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente. Esses comportamentos distintos, ocorre devido a características próprias de cada tumor. O Ministério da Saúde aponta que Câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele não melanoma.

O câncer de mama responde, atualmente, por cerca de 28% dos casos novos de câncer em mulheres. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando menos de 1% do total de casos da doença e para o ano de 2018, foram estimados 59.700 novo casos de câncer de mama no Brasil. O Ministério da Saúde ressalta que a postura atenta das mulheres em relação à saúde das mamas, que significa conhecer o que é normal em seu corpo e quais as alterações consideradas suspeitas de câncer de mama, é fundamental para a detecção precoce dessa doença. Portanto, é de grande valia que haja a divulgação dessa temática nas escolas para que estes alunos possam levar os conhecimentos adquiridos para seus lares e sociedade de modo geral. Segundo o (ICC, 2019) lançado em 1997, na Califórnia – EUA,

Câncer de Próstata

Historicamente, sabemos que o Homem não procura a Atenção Primária a Saúde para Promoção e Prevenção de doenças, grande parte disto devido a crenças pre estabelecidas ainda na sua infância. , isto torna-se preocupante no século XIX onde os índices de Obesidade, Doenças metabólicas, Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, DSTs, Alimentação excessiva com produtos industrializados, pouco ou nenhuma atividade física, casos de depressão, ansiedade e suicídios

O **câncer de próstata** é a neoplasia mais diagnosticada nos homens. Para o Ano de 2021 são estimados 68.220 novos casos no Brasil. Ou seja, corresponde a 31,7% do total de casos de câncer. A sua cura pode atingir 90-95% desde que a sua detecção seja feita numa fase inicial da doença. A campanha



lembra os homens a importância para detecção precoce do câncer de próstata, conhecida como **Novembro Azul**.

A **incidência do câncer de próstata** varia muito em diferentes países do mundo. Os países europeus e principalmente do norte da Europa e da América do norte apresentam a maior incidência mundial.

No Brasil ocupa uma posição intermediária na incidência mundial do **câncer de próstata**, ao redor 60 casos/100.000 habitantes. Os estados com maior incidência são Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul com mais de 77 casos/100.000 habitantes.

O **câncer de próstata** é o mais incidente com 68.200 casos e representa 31,7% dos casos, seguido pelo câncer de pulmão e brônquios com 18.740 casos (8,7%).

Causa epidemiológicas para a mudança da incidência do câncer de próstata

Um fato intrigante aos epidemiologistas é o que ocorre com a incidência da doença entre os imigrantes. Assim sendo, quando os asiáticos migram para os EUA, a sua incidência aumenta. Mais ainda, fica igual à do homem branco americano. Mas, como e porque há aumento da incidência do câncer de próstata nestes migrantes?

A resposta deve ser causada por motivadores ambientais, ligados ao clima e a alimentação. A dieta dos norte-americanos é rica em produtos processados, gordurosos e com alto teor calórico. Eles alimentam a gênese e a proliferação do **câncer de próstata**. Além disso, são o responsável para sua maior agressividade. Os tumores de próstata nos obesos são mais agressivos. Além disso, sabe-se que alimentos processados contêm mais defensivos agrícolas e mais conservantes, que devem participar da sua gênese.

O início precoce do câncer de próstata

A detecção do **câncer de próstata** com tamanho maior de 1mm³ em cortes semi-seriados da próstata em autópsia em homens negros, mortos por qualquer causa, com idades de 20-29, 30-39, 40-49, 50-59, 60-69 e 70-79 anos foi de 8%, 11%, 43%, 46%, 72% e 77%, respectivamente. A incidência em brancos segue estes valores próximos aos relatados nos negros. Este estudo foi publicado por Powell et al. na revista Journal of Urology de 2010. Portanto, muitos homens ao morrerem têm **câncer de próstata** incidental que não apresenta risco para suas vidas ou que se manifestaram em nenhum momento.

O crescimento benigno da próstata (**HPB**) inicia por volta de 25 anos de idade. Este crescimento glandular é em parte causado por moléculas de causam proliferação celular, que afetam o componente estromal e glandular da próstata.

Mais além, quando ocorre o câncer surgem mutações nas células glandulares e vão ocorrendo alterações da instabilidade cromossômica, alterações genéticas em bases cromossômicas com ganho e perdas, instabilidade microsatélite e alterações genéticas em genes do DNA para proteínas de reparo. Estima-se que 1 cm³ de câncer de próstata contenha 10 a nona células.

Fatores de risco de câncer de próstata

Os conhecidos fatores de risco são: história familiar do câncer de próstata. Quando há um parente, o risco dobra e com dois ou mais, o risco aumenta de 6 a 11 vezes. Além disso, o câncer de próstata aumenta com o envelhecimento, a raça, sendo que nos negros o risco dobra, ingestão de dieta gordurosa e carne vermelha, alta de cálcio e além de infecção por HPV/EBV. Além disso, paciente com história de câncer de mama em parente do primeiro grau aumenta risco 1,79 e com **risco de câncer de próstata** agressivo se idade menor que 50 anos. Se o paciente tiver filha com câncer de mama, o risco aumenta para 15,26.

O que é o PSA?

O **PSA** (antígeno prostático específico) é produzida pelas células da próstata, órgão específico, mas não-câncer específico. É uma glicoproteína com 33kDa, calcitreina, descoberta por Wang em 1979. O gene KLK-3 localizado no cromossomo 19q13.4 codifica o PSA. Sua função é a liquefação do sêmen. O PSA no sêmen é dosado em mg e no sangue em ng (nanograma, ou seja, 1ng = 1 x 10⁻⁹g (milionésimo do g)).

O PSA passa para o sangue pela membrana celular da próstata e sua saída é maior quando ocorre o **câncer de próstata**. Ele é dosado no sangue, na urina e no sêmen. Contudo, o mais usado e estudado na literatura é no sangue. A meia vida do PSA é 2,3 dias.

Quem deve ser investigado?

Segundo a American Cancer Society (ACS):

Homens com 50 ou mais anos tem **risco médio de câncer de próstata** e com esperança de vida de pelo menos mais 10 anos.

Homens com idade 45 anos com **alto risco** de desenvolver câncer de próstata: afro-americanos e homens que têm um parente de 1º grau (pai, irmão ou filho) diagnosticados com câncer de próstata em idade precoce, ou seja, menos de 65 anos de idade.

Homens com 40 anos em **risco muito elevado**: aqueles com mais de um parente de 1º grau que tiveram câncer de próstata em idade precoce.

Além disso, a ACS recomenda atenção conforme o nível do PSA para o seguimento dos homens.

Homens com PSA menor que 2,5 ng/mL devem repetir o PSA a cada 2 anos.

Homens com PSA é maior ou igual a 2,5 ng/mL, anualmente.

Causas clínicas que aumentam o PSA:

Idade aumenta com a idade

Ejaculação: abster por 2 dias antes de dosar

Trauma prostático: bicicleta com selim estreito

Infecção do trato urinário

Prostatite

Próstata com HPB volumosa

Câncer de próstata

Uso de testosterona

Procedimentos urológicos: cistoscopia, biópsia de próstata, toque retal

Drogas que baixam o PSA, mesmo no portador de câncer de próstata:

inibidores da 5-alfa redutase: finasterida (Proscar ou Propecia) ou dutasteride (Avodart).

Misturas de ervas: Algumas misturas que são vendidos como suplementos alimentares podem mascarar um alto PSA. O Saw Palmetto não parece afetar o PSA.

Obesidade: Tendem a ter níveis de PSA inferiores.

Aspirina: Este efeito pode ser maior em não-fumantes.

Estatinas: Uso prolongado de drogas redutoras de colesterol, como atorvastatina (Lipitor), rosuvastatina (Crestor) e sinvastatina (Zocor).

Diuréticos: hidroclorotiazida.

Deteção do câncer de próstata conforme o valor do PSA

A probabilidade da detecção do **câncer de próstata** conforme o nível de PSA de 0-4; 4,1-10 e maior que 10 ng/mL é de 15%, 25% e maior que 50%, respectivamente. Portanto, quanto maior o valor do PSA, maior a chance da presença de câncer. Além disso, há piora da agressividade do câncer, ou seja, dos escores de Gleason maior que 7. Entretanto, em torno de 70% dos pacientes diagnosticados com câncer de próstata tem comportamento mais favorável e se tratados em fase precoce, sendo que a sobrevida em 10 anos é maior que 95%.

Risco estimado em 10 anos para detecção do CaP baseado no PSA

O risco estimado em 10 anos para detecção do câncer de próstata baseado no PSA atual do paciente examinado varia conforme o valor do PSA. A chance aumenta com o aumento do PSA. Se de 0-1 ng/mL é de 3,37; de 1,1-1,5 é 14,94 e se maior que 3,1-10 ng/mL é de 38,96. Este estudo pioneiro foi publicado por Gelfond J et al no Journal of Urology de 2015.

Biopsia de próstata e seus problemas

A **biopsia de próstata** apresenta alguns problemas que são difíceis para seu entendimento. Assim, ela pode detectar uma doença mínima que pode não merecer seu tratamento. Ela pode detectar uma doença mínima, por que o fragmento pegou tangencialmente a lesão alvo. O que é pior e mais grave, a biopsia pode não detectar uma doença importante, pois a biopsia não atingiu a lesão primária. Além disso, a **biopsia de próstata** pode causar infecção do trato urinário e prostatite aguda.

Como com testes de imagem pode-se resolver este problema

O grande desafio para o diagnóstico precoce

Várias metodologias estão sendo pesquisadas para junto do **PSA** melhorar a detecção do **câncer de próstata** precoce. A metodologia empregada é avançada e ainda não disponível no arsenal laboratorial, uma vez que são métodos onerosos e que usam exames de biologia molecular. Contudo, o avanço tem sido enorme e em breve poderão ser usados no dia-a-dia. Os exames são medidos com exames do ácido nucléico (DNA), proteínas e metabólitos relacionadas ao aparecimento do **câncer**, seja no sangue ou na urina.

Desta maneira, se pode diagnosticar o **câncer de próstata** em sua fase inicial dentro da glândula, inclusive mostrando a agressividade do câncer em formação. O tratamento bem conduzido pode, portanto, curar sem deixar sequelas que prejudiquem a sua qualidade de vida.

METODOLOGIA

Nos Meses de Outubro e Novembro de 2022 a Secretaria Municipal de Saúde estará desenvolvendo ações intersetoriais de conscientização nas Unidades de Saúde do Município, através dos Meios de Comunicação, Rádios, Whatsapp, Instagram e Facebook.

A Iniciativa é Promoção e Prevenção em Saúde com o apoio da nossa população.

Nas Unidades de Saúde haverá a coleta de Exames Citopatológicos priorizando mulheres com idade de 25 a 64 anos, solicitação de Mamografias para mulheres acima de 40 anos e Testes Rápidos nos

meses de Outubro e Novembro conforme o calendário das Unidades de Saúde e com Horário estendido das 17:00 às 20:00 hs com a possibilidade de pre-agendamento de Horário que será realizado pelas Equipes com as Empresas.

Na Sexta-feira, dia 04 de Novembro de 2022 haverá uma grande Mobilização para Chamar a atenção da População para a importância de desenvolvermos atitudes de prevenção e Cuidados com a Nossa Saúde.

Neste dia, possivelmente haverá Carreata que iniciará em frente ao Centro Esportivo Deonisto Debona e seguirá até o Splendore Centro de Eventos, onde faremos a abertura do evento com a População Masculina, Mobilizaremos todas as Empresas e Entidades Comerciais do Município, Grupo de Carros Antigos e Cavalos de Aço, Associação dos Trilheiros, Associação dos Ciclistas –ACHOC, Clube de tiro, Clube de Pesca, Clubes, Caminhoneiros, etc.... os quais irão fazer a exposição de carros antigos, motocicletas na área externa.

Haverá estandes na área interna do Centro de eventos com multiprofissionais oferecendo aos Homens serviços de Testes Rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C, Fonoaudiologia, avaliação saúde bucal, Nutricionista com avaliação corporal, solicitação de exames e coletas de testes rápido para PSA para público acima de 50 anos, conferência do Esquema de Vacinação e administração de vacinas para toda a População, massagens, e serviços que serão oferecidos pelas Empresas do Município que irão participar livre e espontaneamente por convite feito pela Secretaria Municipal de Saúde para ofertarem os seu serviços.

A Noite a partir das 20h /20:30 hs show com BADIN – O COLONO enfatizando a prevenção e cuidado com a Saúde.

Fábio Andreoli
Enfermeiro
COREN: 133669



Memorando 4.897/2022

Responder apenas via 1Doc

Larissa T. SMS-CLI

Para

SMF-P - Patrimôn...

CC

4 setores envolvidos

SMS-CLI SMF-P SMA-CABMI SMA

09/09/2022 14:06

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezada Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P,

Considerando a realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, previsto para 04 de novembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Patrimônio sob a disponibilidade de local próprio do Município para realização do referido evento, com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.

Aguardo retorno com a maior brevidade possível, para posterior início de Processo Licitatório em tempo hábil para a realização do evento.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Quem já visualizou? 3 pessoas

Visto 14 vezes

09/09/2022 14:06:32 Larissa Biava Tavares SMS-CLI assinou digitalmente Memorando 4.897/2022 com o certificado **LARISSA BIAVA TAVARES** CPF 099.XXX.XXX-90 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 4.897/2022

09/09/2022 14:29
(Respondido)

Nara S. SMF-P

SMS-CLI - Licita...

A/C Larissa T.

O Município ainda não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.

Atenciosamente

—

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES (GIRAZZIELLE MATTIROSSI) e NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 099.XXX.XXX-90). Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37



CC

Nara Lucia Bonasina Scabeni Patrimônio

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/09/2022 14:30:34 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P assinou digitalmente **Memorando 1- 4.897/2022** com o certificado **NARA LUCIA BONASINA SCABENI** CPF **866.XXX.XXX-04** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

09/09/2022 14:31:02 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P arquivou.

Despacho 2- 4.897/2022

09/09/2022 14:53 (Encaminhado)

Larissa T. SMS-CLI

SMA-CABMI - Comi...

CC

SMA - Secretaria de Administração

SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Prezado Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI

Considerando a solicitação realizada no Despacho Inicial à Divisão de Patrimônio, e a resposta da mesma anexa ao Despacho 1, bem como a necessidade da locação de espaço físico para realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da locação do espaço, conforme orçamento em anexo, para realização do evento previsto para 04 de novembro de 2022.

Segue cópia anexa para conhecimento da Secretaria de Administração.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.



[Anexo_Orcamento_para...](#)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Nara Lucia Bonasina Scabeni - Patrimônio

09/09/2022 16:43:19

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa / Ouvidora Municipal da Saúde

09/09/2022 14:53:53

09/09/2022 14:53:50 Larissa Biava Tavares SMS-CLI assinou digitalmente **Memorando 2- 4.897/2022** com o certificado **LARISSA BIAVA TAVARES** CPF **099.XXX.XXX-90** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES (GIRAZZIELLE MATTIROSSENAVA TAVARES CPF 099.XXX.XXX-90, NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-04). Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho1.doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37.



09/09/2022 14:54:12 Larissa Biava Tavares SMS-CLI arquivou.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/09/2022 16:49:38 por Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa / Ouvidora Municipal da Saúde (matrícula 22740/1)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*



Assinado por: **LARISSA BIAVA TAVARES** (CPF: 099.XXX.XXX-90), **NARA LUCIA BONASINA SCABENI** (CPF: 866.XXX.XXX-XXX) e **MATTEO BOSSENAVA TAVARES** (CPF: 099.XXX.XXX-90). Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37> e informe o código 9629-0EB4-AFF5-EE37.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9629-0EB4-AFF5-EE37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 09/09/2022 17:05:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 12/09/2022 16:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9629-0EB4-AFF5-EE37>

Memorando 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-P - Patrimônio

Data: 09/09/2022 às 14:06:18

Setores envolvidos:

SMF-P, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezada Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P,

Considerando a realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, previsto para 04 de novembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Patrimônio sob a disponibilidade de local próprio do Município para realização do referido evento, com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.

Aguardo retorno com a maior brevidade possível, para posterior início de Processo Licitatório em tempo hábil para a realização do evento.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFEC-1343-9E02-023D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 09/09/2022 14:06:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFEC-1343-9E02-023D>

Memorando 1- 4.897/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Larissa T.

Data: 09/09/2022 às 14:29:57

Setores envolvidos:

SMF-P, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

O Município ainda não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 municípes.

Atenciosamente

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54BB-434E-E3DB-3D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 09/09/2022 14:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54BB-434E-E3DB-3D24>

Memorando 2- 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 09/09/2022 às 14:53:32

Setores (CC):

SMA, SMA-CABMI

Setores envolvidos:

SMA, SMF-P, SMS-CLI, SMA-CABMI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezado **Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI**

Considerando a solicitação realizada no Despacho Inicial à Divisão de Patrimônio, e a resposta da mesma anexa ao Despacho 1, bem como a necessidade da locação de espaço físico para realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da locação do espaço, conforme orçamento em anexo, para realização do evento previsto para 04 de novembro de 2022.

Segue cópia anexa para conhecimento da Secretaria de Administração.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Anexo_Orcamento_para_Locacao_dia_04_11.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E50B-4DB5-C84E-BB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 09/09/2022 14:53:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E50B-4DB5-C84E-BB3E>

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: PRJ Eventos

CNPJ / CPF: 300.783.13/0001-23

Porte da Empresa: Simples

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 3507 – Frei Vito – Chopinzinho-PR

Nome do Responsável: João da Rosa

Telefones para contato: 46 99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 05 de setembro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; 	12.000,00	12.000,00

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar-condicionado. | | |
|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL (R\$)				12.000,00
--------------------------	--	--	--	------------------

18.156.723/0001-40

J. DA ROSA PRODUÇÕES

CARIMBO E ASSINATURA
Rua Afonso Pena, 4071- Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Memorando 3- 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 26/09/2022 às 16:42:10

Prezados(as),

Informamos que a documentação para solicitação da locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, esta sendo tramitada pelo Memorando 4.916/2022 - SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVENBRO AZUL

Qualquer dúvida estamos à disposição!

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Memorando 4- 4.897/2022

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 29/09/2022 às 13:59:23

Boa tarde,

Segue a ATA nº 011/2022 e anexos.

—

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

ATA_011_22_OUTUBRO_ROSA_NOVEMBRO_AZUL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Taiany Blachka Botelho Kar...	29/09/2022 13:59:51	1Doc TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	29/09/2022 15:32:20	1Doc CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Paulo Cesar Romite	29/09/2022 15:44:48	1Doc PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Nara Lucia Bonasina Scaben...	11/10/2022 10:11:12	1Doc NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Fabio Viane Balen	11/10/2022 11:30:26	1Doc FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **596F-D560-38A4-4B42**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 011/2022

As quatorze (14:00) horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, (29/09/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de férias. A pauta da reunião trata sobre **Item a) Memorando nº 4.897/2022**, corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizado no dia 04 de novembro de 2022. A decisão desta Comissão, tendo em vista a similaridade deste processo com outros anteriores, se ateve somente a avaliação do valor apresentado – cotação de preço com um único orçamento, sendo de responsabilidade da Secretaria que fomentou a solicitação a comprovação de que os demais locais disponíveis na cidade não atendem as prerrogativas do evento, como também, a veracidade dos documentos apresentados. Dessa forma, tem-se sobre o valor de R\$ 12.000,00 cotado para os Espaços 1 e 2 do “Centro de Eventos Splendore”: Retirou-se do Termo de Referência anexo ao Processo Digital tramitado Memorando nº 4.916/2022, Despacho 2, item 3.4, página 04-14, cito: “*Considerando que para comprovação dos preços, (...) valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, valor de R\$ 9.500,00, horário de 9 horas; Sementes Sojamil LTDA, valor de R\$ 9.700,00, das 8:00hs às 17:00hs; Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02*”. Informo que os valores de R\$ 9.500,00 e R\$ 9.700,00 referem-se ao Espaço 1, conforme leitura no Contrato dos mesmos anexos nesta ATA. A Comissão reuniu ao processo mais uma nota fiscal NFS-e 394: Cooperativa de Credito e Investimento com Interação Solidaria União - Cresol União, CNPJ: 02.446.089/0001-40, valor de R\$ 6.000,00 para locação do Splendore - Espaço 02 por 3 diárias e, também, o Contrato nº 69/2022 no valor de R\$ 6.737,67 datado de 17 de março de 2022 para locação de 1 dia do Espaço 1. **Para o Espaço 2** (aprox. 180m²), em conversa com o proprietário, o mesmo informou que o espaço foi inaugurado no segundo semestre de 2022 e o preço praticado para a diário é de R\$ 2.000,00, conforme notas fiscais citadas anteriormente, sendo assim tal comissão corrobora com o valor de **R\$ 2.000,00** para





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a diária. **Para o Espaço 1** (aprox. 3.300 m²), corrigiu-se os 3 valores apresentados nos Contratos pelo IGP-M – histórico de cálculo e fonte de consulta em anexo – resultando nos valores corrigidos conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Valores Resumo e Média adotada para Espaço 1.

CONTRATO	DATA	VALOR CONTRATO	CORRIGIDO IGP-M	MÉDIA
Chopim Master	14/10/2021	R\$ 9.500,00	R\$ 10.283,97	R\$ 9.215,12
Sojamil	10/11/2021	R\$ 9.700,00	R\$ 10.433,40	
Prefeitura	17/03/2022	R\$ 6.737,67	R\$ 6.928,00	

Através do cálculo da média aritmética entre os valores corrigidos obteve-se o valor aproximado de R\$ 9.215,00 (Nove Mil Duzentos e Quinze Reais) para o Espaço 1. Sendo assim, sugere-se nova negociação com a empresa para que o valor da contratação para o Evento seja de **R\$ 11.215,00 (Onze Mil Duzentos e Quinze Reais)**, resultante entre o somatório dos valores do Espaço 1 e Espaço 2. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quinze (15:00) horas.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$					12.000,00

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a Administração/Secretaria Municipal de Saúde realize da melhor forma possível na realização do Evento.

3.3 Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

3.4 Considerando que para comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos e notas fiscais com seus respectivos valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, CNPJ: 22.443.150/0001-02, valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), horário de 9 (nove) horas; Sementes Sojamil LTDA, CNPJ: 80.593.486/0001-58, valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), das 8:00hs às 17:00hs; NFS-e 397: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, CNPJ: 02.934.201/0001-91, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa PRJ EVENTOS LTDA é a que melhor poderá atendê-las.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2 A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

⇒ Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

⇒ Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

⇒ Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3.1 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4 A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo dos(as) servidores(as) Larissa Biava Tavares e Fabio Andreolli.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME AV GETULIO VARGAS, 3507 CEP: 85560-000 - Bairro: FREI VITO Município: Chopinzinho - PR E-mail: cassio@unioncontadores.com.br Fone: (46) 9108-8819		Número da NFS-e 20220000000394
CNPJ / CPF 18.156.723/0001-40	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 3027
Data do Serviço 22/08/2022		Código Verificador 6a506b56b

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal	Dt. de Emissão 22/08/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Chopinzinho/PR
--	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO		Chopinzinho/PR	
Endereço DR. UBALDINO DO AMARAL,460			
Cidade Chopinzinho	UF PR	Fone (46) 3232-2420	CEP 85550-000
Bairro CENTRO			
CNPJ / CPF 02.446.089/0001-40	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail financeiro.uniaodospinhais@cresol.com.br			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇO DE 3 LOCAÇÕES SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS ESPAÇO O2. REFERENTE AO DIAS 17 , 18 E 19 DE AGOSTO 2022.. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.	6.000,00	2,01	120,60	Não

Código do Serviço 03.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Código NBS *****
---	---------------------

CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOf 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 6.000,00	Valor do ISSQN Próprio 120,60	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 120,60	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 6.000,00	Valor Líquido da NFS-e 6.000,00						

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$270,60; Est: R\$0,00; Fed: R\$807,00; Total Aprox: R\$1077,60. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 22/08/2022 às 10:49:25.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



202200000003946a506b56b18156723000140

Recebi(emos) de J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 20220000000394 Competência 22/08/2022 NFS-e 6a506b56b	Número de Controle do Município
---	--	--	---------------------------------

Consulta realizada em 22/08/2022 às 10:49:25.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME
AV GETULIO VARGAS, 3507
CEP: 85560-000 - Bairro: FREI VITO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: cassio@unioncontadores.com.br
Fone: (46) 9108-8819



Número da NFS-e

20220000000397

Data do Serviço

27/08/2022

Código Verificador

227f1ea0e

CNPJ / CPF 18.156.723/0001-40
Inscrição Estadual ****
Inscrição Municipal 3027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão

30/08/2022

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA

Endereço
RUA 14 DE DEZEMBRO,4245

Cidade UF Fone CEP
Chopinzinho PR (00) 0000-0000 85560-000

Bairro
CENTRO

CNPJ / CPF 02.934.201/0001-91
Inscrição Municipal 5651
Inscrição Estadual

E-mail
FINANCEIRO.LIDERANCA@CRESOL.COM.BR

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social *****
CNPJ / CPF *****
Inscrição Municipal *****

E-mail Fone Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO SPLENDORE - ESPAÇO 02. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.

2.000,00

2,01

40,20

Não

Código do Serviço

03.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Código NBS

CIDE 0,00 COFINS 0,00 COFINS Importação 0,00 ICMS 0,00 IOF 0,00 IPI 0,00 PIS/PASEP 0,00 PIS/PASEP Importação 0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio 2.000,00 Valor do ISSQN Próprio 40,20 Base Cálculo ISSQN Retido 0,00 Valor do ISSQN Retido 0,00 Valor Total do ISSQN 40,20 Valor Dedução/Descontos 0,00

Valor Total da NFS-e 2.000,00 Valor Líquido da NFS-e 2.000,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R\$90,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$269,00; Total Aprox: R\$359,20. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 30/08/2022 às 11:50:01.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



20220000000397227f1ea0e18156723000140

Recebi(emos) de
J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do receptor

Número da NFS-e
20220000000397

Competência
27/08/2022

NFS-e
227f1ea0e

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 30/08/2022 às 11:50:01.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

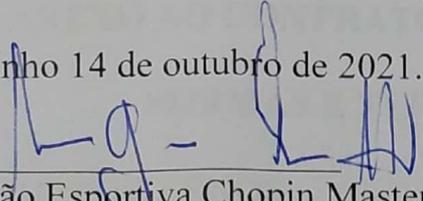
Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante e Associação Esportiva Chopin Master, portador do CNPJ nº 22.443.150/0001-02, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

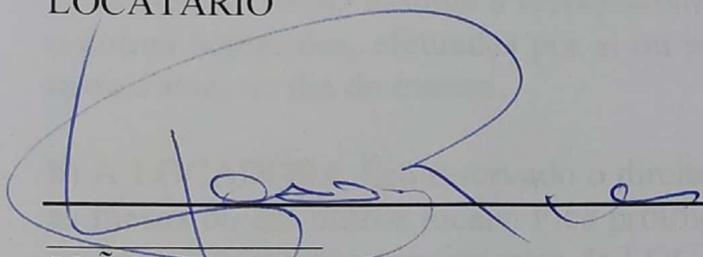
1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 19/12/2021, das 23.00h do dia 19/12 às 06.00h do dia 20/12/2021 com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o(a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 14 de outubro de 2021.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

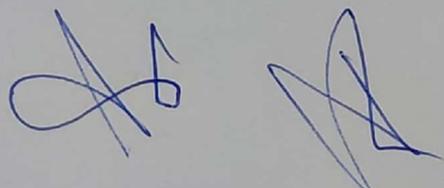
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

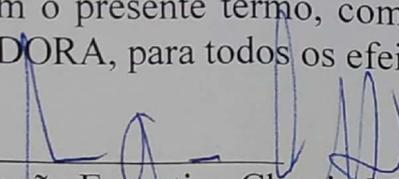
III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



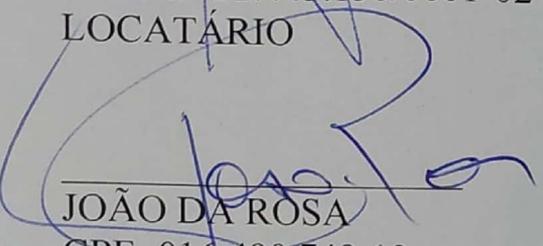
tiver que fazê-lo, por omissão o LOCATÁRIO, será cobrada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assinam o presente termo, como anexo do Contrato de Locação, LOCATARIO e LOCADORA, para todos os efeitos legais.


Associação Esportiva Chopin Master

CNPJ nº 22.443.150/0001-02

LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA

CPF: 016.490.749-13

LOCADOR

Assinado por 6 pessoas: JOAO DA ROSA, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-D560-38A4-4B42> e informe o código 596F-D560-38A4-4B42

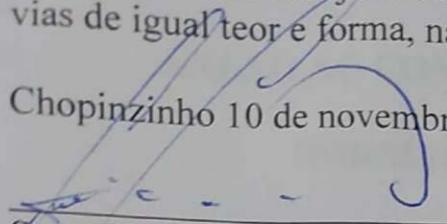
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

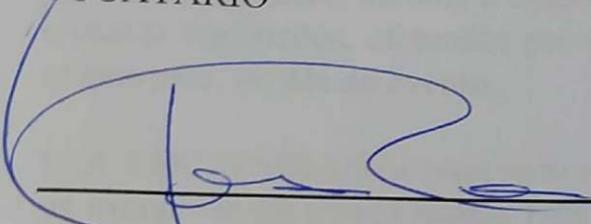
Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante Semente Sojamil Ltda portador do CNPJ nº 80.593.486/0001-58, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 29/01/2022, das 08.00h às 17.00h com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o (a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.


Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

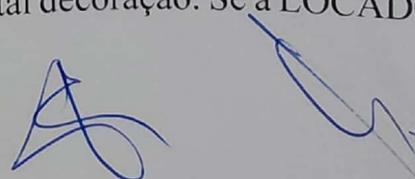
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

1-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.

Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO

JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 69/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2022, Processo Licitatório nº 45/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 19 de março de 2022 para realização evento Municipal em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, horário das 08h00min ate as 17h00min. Espaço com área aproximada de 3.300m. CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito – Chopinzinho – Estado do Paraná. Imóvel a ser locado possui: - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; - Mesas; - Cadeiras; - Refeitório; - Estacionamento amplo; - Hall de entrada; - Ambiente interno todo climatizado.	6.737,67	6.737,67
VALOR TOTAL				R\$ 6.737,67	

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 6.737,67 (seis mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**Calculadora do cidadão**

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 9.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08252330
Valor percentual correspondente	8,252330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.283,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Calculadora do cidadão**Acesso público
29/09/2022 - 11:17

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	11/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 9.700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07560830
Valor percentual correspondente	7,560830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.433,40 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: JOAO DA ROSA, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-D560-38A4-4B42> e informe o código 596F-D560-38A4-4B42



**Calculadora do cidadão**Acesso público
29/09/2022 - 11:18

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 6.737,67 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02824850
Valor percentual correspondente	2,824850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.928,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: JOAO DA ROSA, TAIANY BLACHKA BOTELHO KAPL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-D560-38A4-4B42> e informe o código 596F-D560-38A4-4B42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 596F-D560-38A4-4B42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 17/03/2022 16:50:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✔ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 29/09/2022 13:59:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✔ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 29/09/2022 15:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✔ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 29/09/2022 15:44:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✔ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 11/10/2022 10:11:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✔ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 11/10/2022 11:30:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-D560-38A4-4B42>

Memorando 5- 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 29/09/2022 às 14:30:12

Ciente, obrigada!

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Memorando 3- 4.916/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/10/2022 às 09:36:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezados,

Considerando o Parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis contido no [Memorando 4.897/2022 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL](#) e anexo abaixo, segue Termo de referência reformulado.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

05_10_TR_Locacao_de_Imovel_dia_04_11_2022.docx

05_10_TR_Locacao_de_Imovel_dia_04_11_2022.pdf

ATA_011_22_OUTUBRO_ROSA_NOVEMBRO_AZUL.pdf

Proposta_Splendore_atualizada.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 05 de outubro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.	11.215,00	11.215,00
VALOR TOTAL R\$					11.215,00

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da realização de Evento Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, buscando melhorar as ações de prevenção e conscientização, alertando a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, e instigando-os, de forma divertida, à prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata.

2.2 Considerando que as campanhas em questão são um alerta aos homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se preveni-las.

2.3 Considerando que será realizado um evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre elas homens e mulheres, se façam presentes no dia 04 de novembro de 2022, identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo para realização do evento em questão.

2.4 Considerando que neste dia haverá show humorístico e diversas atividades durante os períodos da tarde e da noite, com início por volta das 14h e término às 22h, conforme Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), e como o dia é alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, e há a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas, bem como, permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, cita-se o Chefe da Divisão de Enfermagem, Fabio Andreolli, e a Chefe da Divisão de Atenção Primária à Saúde, Alesandra Venazzi Basso.

2.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde visa com este espaço, oportunizar a valorização e disseminação de conhecimento à homens e mulheres neste evento, acomodando-os em ambiente aconchegante e que possibilite que todas as atividades sejam desenvolvidas no mesmo espaço.

2.6 Considerando o exposto, apresentamos esta justificativa com a solicitação de contratação de empresa para locação de espaço físico, que atenda a capacidade de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, visto o número de pessoas que se espera neste evento, que terá entrada gratuita, e por este motivo há possibilidade deste número ser maior.

2.7 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 4.897/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Nara Lucia Bonasina Scabeni, de que o Município de Chopinzinho não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a Administração/Secretaria Municipal de Saúde realize da melhor forma possível na realização do Evento.

3.3 Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

3.4 Considerando que para comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos e notas fiscais com seus respectivos valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, CNPJ: 22.443.150/0001-02, valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), horário de 9 (nove) horas; Sementes Sojamil LTDA, CNPJ: 80.593.486/0001-58, valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), das 8:00hs às 17:00hs; NFS-e 397: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, CNPJ: 02.934.201/0001-91, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa PRJ EVENTOS LTDA é a que melhor poderá atendê-las.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.6 Considerando a Ata nº 011/2022 (anexa) da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, com a decisão para que o valor da contratação para o Evento seja de R\$ 11.215,00 (Onze Mil Duzentos e Quinze Reais).

4. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2 A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

⇒ Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

⇒ Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

⇒ Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3.1 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4 A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago à empresa PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, localizada no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho/PR.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente:

PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1

5.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.2** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.4** Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos;
 - 7.1.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
 - 7.2.1** Submeter-se a fiscalização do Município;
 - 7.2.1.1** Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.3 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da senhora Grazziele Matte Dossena, CPF 027.885.999-27, atual Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do servidor senhor Fábio Andreolli, CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo dos(as) servidores(as) Larissa Biava Tavares e Fabio Andreolli.

Chopinzinho/PR, 05 de outubro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 011/2022

As quatorze (14:00) horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, (29/09/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de férias. A pauta da reunião trata sobre **Item a) Memorando nº 4.897/2022**, corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizado no dia 04 de novembro de 2022. A decisão desta Comissão, tendo em vista a similaridade deste processo com outros anteriores, se ateve somente a avaliação do valor apresentado – cotação de preço com um único orçamento, sendo de responsabilidade da Secretaria que fomentou a solicitação a comprovação de que os demais locais disponíveis na cidade não atendem as prerrogativas do evento, como também, a veracidade dos documentos apresentados. Dessa forma, tem-se sobre o valor de R\$ 12.000,00 cotado para os Espaços 1 e 2 do “Centro de Eventos Splendore”: Retirou-se do Termo de Referência anexo ao Processo Digital tramitado Memorando nº 4.916/2022, Despacho 2, item 3.4, página 04-14, cito: “Considerando que para comprovação dos preços, (...) valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, valor de R\$ 9.500,00, horário de 9 horas; Sementes Sojamil LTDA, valor de R\$ 9.700,00, das 8:00hs às 17:00hs; Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02”. Informo que os valores de R\$ 9.500,00 e R\$ 9.700,00 referem-se ao Espaço 1, conforme leitura no Contrato dos mesmos anexos nesta ATA. A Comissão reuniu ao processo mais uma nota fiscal NFS-e 394: Cooperativa de Credito e Investimento com Interação Solidaria União - Cresol União, CNPJ: 02.446.089/0001-40, valor de R\$ 6.000,00 para locação do Splendore - Espaço 02 por 3 diárias e, também, o Contrato nº 69/2022 no valor de R\$ 6.737,67 datado de 17 de março de 2022 para locação de 1 dia do Espaço 1. **Para o Espaço 2** (aprox. 180m²), em conversa com o proprietário, o mesmo informou que o espaço foi inaugurado no segundo semestre de 2022 e o preço praticado para a diário é de R\$ 2.000,00, conforme notas fiscais citadas anteriormente, sendo assim tal comissão corrobora com o valor de **R\$ 2.000,00** para





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a diária. **Para o Espaço 1** (aprox. 3.300 m²), corrigiu-se os 3 valores apresentados nos Contratos pelo IGP-M – histórico de cálculo e fonte de consulta em anexo – resultando nos valores corrigidos conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Valores Resumo e Média adotada para Espaço 1.

CONTRATO	DATA	VALOR CONTRATO	CORRIGIDO IGP-M	MÉDIA
Chopim Master	14/10/2021	R\$ 9.500,00	R\$ 10.283,97	R\$ 9.215,12
Sojamil	10/11/2021	R\$ 9.700,00	R\$ 10.433,40	
Prefeitura	17/03/2022	R\$ 6.737,67	R\$ 6.928,00	

Através do cálculo da média aritmética entre os valores corrigidos obteve-se o valor aproximado de R\$ 9.215,00 (Nove Mil Duzentos e Quinze Reais) para o Espaço 1. Sendo assim, sugere-se nova negociação com a empresa para que o valor da contratação para o Evento seja de **R\$ 11.215,00 (Onze Mil Duzentos e Quinze Reais)**, resultante entre o somatório dos valores do Espaço 1 e Espaço 2. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quinze (15:00) horas.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$					12.000,00

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a Administração/Secretaria Municipal de Saúde realize da melhor forma possível na realização do Evento.

3.3 Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

3.4 Considerando que para comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos e notas fiscais com seus respectivos valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, CNPJ: 22.443.150/0001-02, valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), horário de 9 (nove) horas; Sementes Sojamil LTDA, CNPJ: 80.593.486/0001-58, valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), das 8:00hs às 17:00hs; NFS-e 397: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, CNPJ: 02.934.201/0001-91, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa PRJ EVENTOS LTDA é a que melhor poderá atendê-las.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2 A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

⇒ **Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);**

⇒ **Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);**

⇒ Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3.1 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4 A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo dos(as) servidores(as) Larissa Biava Tavares e Fabio Andreolli.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<p>J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME AV GETULIO VARGAS, 3507 CEP: 85560-000 - Bairro: FREI VITO Município: Chopinzinho - PR E-mail: cassio@unioncontadores.com.br Fone: (46) 9108-8819</p>		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">20220000000394</h2>
CNPJ / CPF 18.156.723/0001-40	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 3027
Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">22/08/2022</h2>		Código Verificador <h2 style="text-align: center;">6a506b56b</h2>

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal</p>	Dt. de Emissão 22/08/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Chopinzinho/PR
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO		Chopinzinho/PR	
Endereço DR. UBALDINO DO AMARAL,460			
Cidade	UF	Fone	CEP
Chopinzinho	PR	(46) 3232-2420	85550-000
Bairro CENTRO			
CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
02.446.089/0001-40			
E-mail financeiro.uniaodospinhais@cresol.com.br			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇO DE 3 LOCAÇÕES SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS ESPAÇO O2. REFERENTE AO DIAS 17 , 18 E 19 DE AGOSTO 2022.. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.	6.000,00	2,01	120,60	Não

Código do Serviço 03.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		Código NBS *****	
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00
IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido
6.000,00	120,60	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e	Valor Total do ISSQN
6.000,00		6.000,00	120,60
		Valor Dedução/Descontos	0,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$270,60; Est: R\$0,00; Fed: R\$807,00; Total Aprox: R\$1077,60. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 22/08/2022 às 10:49:25.
 Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



Recebi(emos) de J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	Número da NFS-e 20220000000394 Competência 22/08/2022 NFS-e 6a506b56b	Número de Controle do Município
_____ Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 22/08/2022 às 10:49:25.
 Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 1 pessoa: CRAZZIELE MATTE DOSSEN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nfe.cnpj.com.br/verificacao/>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

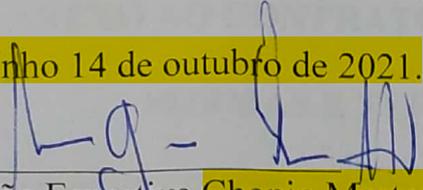
Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante e Associação Esportiva Chopin Master, portador do CNPJ nº 22.443.150/0001-02, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

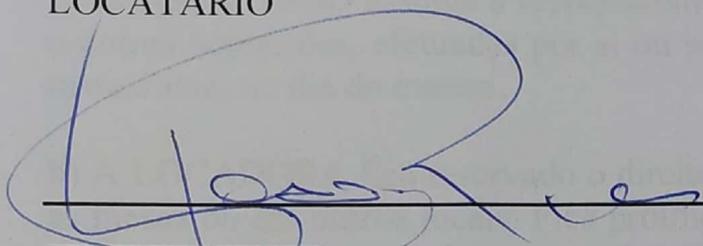
1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 19/12/2021, das 23.00h do dia 19/12 às 06.00h do dia 20/12/2021 com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o(a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 14 de outubro de 2021.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

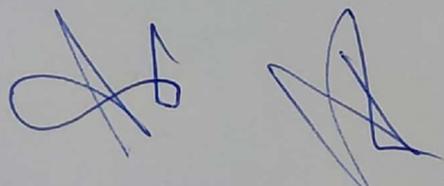
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

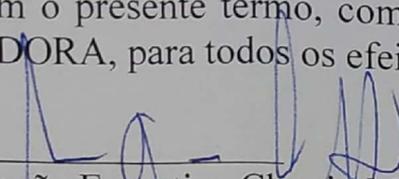
III-DECORAÇÃO:

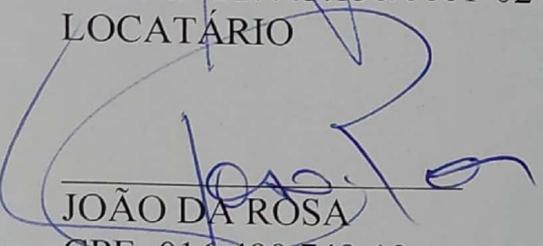
O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



tiver que fazê-lo, por omissão o LOCATÁRIO, será cobrada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assinam o presente termo, como anexo do Contrato de Locação, LOCATARIO e LOCADORA, para todos os efeitos legais.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante Semente Sojamil Ltda portador do CNPJ nº 80.593.486/0001-58, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 29/01/2022, das 08.00h às 17.00h com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o (a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.

Semente Sojamil Ltda.

CNPJ nº 80.593.486/0001-58

LOCATÁRIO

JOÃO DA ROSA

CPF: 016.490.749-13

LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

- a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.
- b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

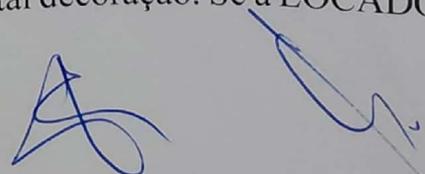
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

1-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.

Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO

JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 69/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **PRJ EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2022, Processo Licitatório nº 45/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 19 de março de 2022 para realização evento Municipal em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, horário das 08h00min ate as 17h00min. Espaço com área aproximada de 3.300m. CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito – Chopinzinho – Estado do Paraná. Imóvel a ser locado possui: - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; - Mesas; - Cadeiras; - Refeitório; - Estacionamento amplo; - Hall de entrada; - Ambiente interno todo climatizado.	6.737,67	6.737,67
VALOR TOTAL					R\$ 6.737,67

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 6.737,67 (seis mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ EVENTOS Assinado de forma
digital por PRJ EVENTOS
LTDA:30078313000123
Dados: 2022.03.17
16:50:23 -03'00'
13000123

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**Calculadora do cidadão**Acesso público
29/09/2022 - 11:14

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 9.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08252330
Valor percentual correspondente	8,252330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.283,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Calculadora do cidadão**Acesso público
29/09/2022 - 11:17

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	11/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 9.700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07560830
Valor percentual correspondente	7,560830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.433,40 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Calculadora do cidadão**Acesso público
29/09/2022 - 11:18

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 6.737,67 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02824850
Valor percentual correspondente	2,824850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.928,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: PRJ Eventos

CNPJ / CPF: 300.783.13/0001-23

Porte da Empresa: Simples

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 3507 – Frei Vito – Chopinzinho-PR

Nome do Responsável: João da Rosa

Telefones para contato: 46 99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 04 de novembro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; - Aprox. 100 mesas; - Aprox. 150 tampões; - Aprox. 1.300 cadeiras; 		

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E56F-CA27-12CC-8066> e informe o código E56F-CA27-12CC-8066



- | | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar-condicionado. | | |
|--|--|---|--|--|

VALOR TOTAL (R\$) 11.215,00

30.078.313/0001-23

PRJ EVENTOS LTDA

CARIMBO E ASSINATURA

PRL da Rua Getúlio Vargas , 3507- Lote 323

B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E56F-CA27-12CC-8066

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 05/10/2022 11:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E56F-CA27-12CC-8066>

Memorando 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-P - Patrimônio

Data: 09/09/2022 às 14:06:18

Setores envolvidos:

SMF-P, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezada Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P,

Considerando a realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, previsto para 04 de novembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Patrimônio sob a disponibilidade de local próprio do Município para realização do referido evento, com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.

Aguardo retorno com a maior brevidade possível, para posterior início de Processo Licitatório em tempo hábil para a realização do evento.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFEC-1343-9E02-023D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 09/09/2022 14:06:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFEC-1343-9E02-023D>

Memorando 1- 4.897/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Larissa T.

Data: 09/09/2022 às 14:29:57

Setores envolvidos:

SMF-P, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

O Município ainda não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 municípes.

Atenciosamente

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54BB-434E-E3DB-3D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 09/09/2022 14:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54BB-434E-E3DB-3D24>

Memorando 2- 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 09/09/2022 às 14:53:32

Setores (CC):

SMA, SMA-CABMI

Setores envolvidos:

SMA, SMF-P, SMS-CLI, SMA-CABMI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezado **Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI**

Considerando a solicitação realizada no Despacho Inicial à Divisão de Patrimônio, e a resposta da mesma anexa ao Despacho 1, bem como a necessidade da locação de espaço físico para realização do Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da locação do espaço, conforme orçamento em anexo, para realização do evento previsto para 04 de novembro de 2022.

Segue cópia anexa para conhecimento da Secretaria de Administração.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Anexo_Orcamento_para_Locacao_dia_04_11.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E50B-4DB5-C84E-BB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 09/09/2022 14:53:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E50B-4DB5-C84E-BB3E>

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: PRJ Eventos

CNPJ / CPF: 300.783.13/0001-23

Porte da Empresa: Simples

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 3507 – Frei Vito – Chopinzinho-PR

Nome do Responsável: João da Rosa

Telefones para contato: 46 99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 05 de setembro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	DIA	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; 	12.000,00	12.000,00

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar-condicionado. | | |
|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL (R\$)				12.000,00
--------------------------	--	--	--	------------------

18.156.723/0001-40

J. DA ROSA PRODUÇÕES

CARIMBO E ASSINATURA
Rua Afonso Pena, 4071- Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Memorando 3- 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 26/09/2022 às 16:42:10

Prezados(as),

Informamos que a documentação para solicitação da locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, esta sendo tramitada pelo Memorando 4.916/2022 - SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVENBRO AZUL

Qualquer dúvida estamos à disposição!

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Memorando 4- 4.897/2022

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 29/09/2022 às 13:59:23

Boa tarde,

Segue a ATA n° 011/2022 e anexos.

—

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

ATA_011_22_OUTUBRO_ROSA_NOVEMBRO_AZUL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Taiany Blachka Botelho Kar...	29/09/2022 13:59:51	1Doc TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	29/09/2022 15:32:20	1Doc CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Paulo Cesar Romite	29/09/2022 15:44:48	1Doc PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Nara Lucia Bonasina Scaben...	11/10/2022 10:11:12	1Doc NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Fabio Viane Balen	11/10/2022 11:30:26	1Doc FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **596F-D560-38A4-4B42**

Memorando 5- 4.897/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 29/09/2022 às 14:30:12

Ciente, obrigada!

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Memorando 4- 4.916/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 05/10/2022 às 09:42:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Prezados(as),

Considerando o Parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, com alteração de valores, segue em anexo, para assinatura, novo Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a solicitação.

—
—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.docx

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/10/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR: R\$ 11.215,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D51-DF45-C504-B0DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 07/10/2022 10:59:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 07/10/2022 11:29:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D51-DF45-C504-B0DC>

Memorando 5- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2022 às 09:53:22

Segue em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

prj_Certidao_Positiva_Negativa.pdf

prj_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195841

Nome.....: PRJ EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ....: 30.078.313/0001-23

RG/Inscr....:

Endereço....: LOC ESTRADA RURAL

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/10/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/7659

Código de autenticidade da certidão: 698827623698827

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Outubro de 2022.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23

Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA

Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022

Certificação Número: 2022092601585258256300

Informação obtida em 11/10/2022 09:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 6- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2022 às 13:46:49

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 11/10/2022 às 13:51:05

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 4.916/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/10/2022 às 14:13:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Encaminha-se o parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/10/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a locação de espaço físico, na data de 04 de novembro de 2022, para realização de Evento Alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA40-C055-F100-6A49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 11/10/2022 14:13:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA40-C055-F100-6A49>

Memorando 9- 4.916/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2022 às 14:15:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_9_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.916/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 11 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A036-7ED7-4032-6A16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/10/2022 14:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A036-7ED7-4032-6A16>

Memorando 10- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/10/2022 às 10:15:55

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_PRJ_EVENTOS_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_227_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº _____/2022, Processo Licitatório nº 227/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Dia	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;	11.215,00	11.215,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Estacionamento amplo; - Hall de entrada; - Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado; - Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.		
				VALOR TOTAL	R\$ 11.215,00

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2. A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.5. A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.12. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 227/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.8. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.9. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.10. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.11. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.12. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - atual Secretaria de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Fábio Andreoli
Fiscal do Contrato

Alesandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Processo nº 227/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.916/2022 requer locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getulio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“2.1 Considerando a necessidade da realização de Evento Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, buscando melhorar as ações de prevenção e conscientização, alertando a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, e instigando-os, de forma divertida, à prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata.

2.2 Considerando que as campanhas em questão são um alerta aos homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se preveni-las.

2.3 Considerando que será realizado um evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre elas homens e mulheres, se façam presentes no dia 04 de novembro de 2022, identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo para realização do evento em questão.

2.4 Considerando que neste dia haverá show humorístico e diversas atividades durante os períodos da tarde e da noite, com início por volta das 14h e término às 22h, conforme Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), e como o dia é alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, e há a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas, bem como, permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, cita-se o Chefe da Divisão de Enfermagem, Fabio Andreolli, e a Chefe da Divisão de Atenção Primária à Saúde, Alesandra Venazzi Basso.

2.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde visa com este espaço, oportunizar a valorização e disseminação de conhecimento à homens e mulheres neste evento, acomodando-os em ambiente aconchegante e que possibilite que todas as atividades sejam desenvolvidas no mesmo espaço.

2.6 Considerando o exposto, apresentamos esta justificativa com a solicitação de contratação de empresa para locação de espaço físico, que atenda a capacidade de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, visto o número de pessoas que se espera neste evento, que terá entrada gratuita, e por este motivo há possibilidade deste número ser maior.

2.7 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 4.897/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Nara Lucia Bonasina Scabeni, de que o Município de Chopinzinho não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.

2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

avaliação prévia”, bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

6.3 – A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

6.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

6.6 – A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.13 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.8 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - atual Secretaria de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 227/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.8 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.9 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.10 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.11 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.12 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.13 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Dia	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.	11.215,00	11.215,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.215,00	

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022. Valor R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2183) Fonte: 303. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	11.215,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 11- 4.916/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/10/2022 às 10:53:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Faço esses autos enclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9702-5378-4C5F-031F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/10/2022 10:53:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9702-5378-4C5F-031F>

Memorando 12- 4.916/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/10/2022 às 16:57:28

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DIA 04/11/2022, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO ÀS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.916/2022, e Processo Licitatório nº 227/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_142_2022_Dispensa_art_24_X_Lei_8666_93_locacao_de_imovel_para_a_realizacao_de_evento_Outubro_Rosa_Novembro_Azul



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.916/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº 142/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.916/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação de imóvel para realização de evento educativo direcionado aos usuários da saúde intitulado “Outubro Azul/Novembro Rosa”, ao preço de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; dotação orçamentária; contratos da empresa contratada com outros locatários, a fim de demonstrar que o preço cobrado condiz com os preços praticados no mercado; parecer da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza; manifestação da Divisão de Patrimônio, acerca da indisponibilidade de imóvel adequado para a realização do evento dentre os próprios municipais; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação de imóvel para realização de evento educativo direcionado aos usuários da saúde intitulado “Outubro Azul/Novembro Rosa”, ao preço de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), **com a empresa PRJ EVENTOS LTDA.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, conforme segue:

“2.1 Considerando a necessidade da realização de Evento Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, buscando melhorar as ações de prevenção e conscientização, alertando a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, e instigando-os, de forma divertida, à prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata. 2.2 Considerando que as campanhas em questão são um alerta aos homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se preveni-las. 2.3 Considerando que será realizado um evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre elas homens e mulheres, se façam presentes no dia 04 de novembro de 2022, identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo para realização do evento em questão. 2.4 Considerando que neste dia haverá show humorístico e diversas atividades durante os períodos da tarde e da noite, com início por volta das 14h e término às 22h, conforme Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), e como o dia é alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, e há a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas, bem como, permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, cita-se o Chefe da Divisão de Enferma-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gem, Fabio Andreolli, e a Chefe da Divisão de Atenção Primária à Saúde, Alesandra Venazzi Basso. 2.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde visa com este espaço, oportunizar a valorização e disseminação de conhecimento à homens e mulheres neste evento, acomodando-os em ambiente aconchegante e que possibilite que todas as atividades sejam desenvolvidas no mesmo espaço. 2.6 Considerando o exposto, apresentamos esta justificativa com a solicitação de contratação de empresa para locação de espaço físico, que atenda a capacidade de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, visto o número de pessoas que se espera neste evento, que terá entrada gratuita, e por este motivo há possibilidade deste número ser maior. 2.7 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 4.897/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Nara Lucia Bonasina Scabeni, de que o Município de Chopinzinho não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes. 2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.”

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artísti-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

co (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Inicialmente cumpre salientar que compete à Administração comprovar que não dispõe de imóvel adequado para realizar o evento que se pretende realizar, que poderá comportar quantidade aproximada de 1500 (um mil e quinhentas) a 2000 (duas mil) pessoas, o que foi devidamente certificado pela Divisão de Patrimônio.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, no que se refere à realização de Dispensa no art. 24, inciso X:

(...)

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a **inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo**.

Deverá verificar se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: (a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; (b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; (c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. Justen Filho, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 8666/93, 16^a Edição; Revista dos Tribunais; p.433)

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; **d)** adequação de um determinado imóvel para as atividades estatais; **e)** compatibilidade do aluguel com os parâmetros do mercado; **e f)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **PRJ EVENTOS LTDA**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de espaço compatível com a natureza do evento a ser realizado, com disponibilidade de banheiros, copa, cozinha, churrasqueira, mesas, cadeiras, refeitório, estacionamento amplo, hall de entrada e ambiente interno todo climatizado, além de capacidade para receber o público estimado para o evento.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada, o imóvel a ser locado possui as condições adequadas para a realização do evento programado,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não havendo próprio municipal que atenda às necessidades específicas do evento a ser realizado, o que foi corroborado pela Divisão de Patrimônio.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o valor a ser pago pela Administração para locação de imóvel adequado para a realização do evento intitulado “Outubro Rosa-Novembro Azul” atende a necessidade do órgão municipal interessado, considerando que foram juntados aos autos contratos de locação com condições similares e notas fiscais que demonstram que o valor a ser pago está dentro das condições de mercado.

Cumprido salientar o tirocínio de Luis Gustavo Montezuma Herbster, que no seu artigo intitulado “Interpretação e aplicação do art. 24, X, da lei nº 8.666/93”, acerca da necessidade de que a avaliação prévia do valor de mercado da locação, em compatibilidade com o preço do m² adotado pelo mercado local, assim discorreu:

Não é demais lembrar que a Lei de Licitação condicionou a contratação direta com fulcro no art. 24, X à compatibilidade do preço do imóvel/locação ao valor do mercado. Portanto, temos como condição sine qua non para a contratação nesses moldes que o valor do imóvel escolhido ou de seu aluguel, de acordo com avaliação prévia, esteja compatível com o preço do m² adotado pelo mercado local.⁶

A Secretaria interessada juntou aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis de qualquer natureza, corroborando que o valor da locação do imóvel para o dia do referido evento é compatível com o valor de mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Verifica-se que constam nos autos contratos de locação e notas fiscais decorrentes de locações em condições similares, que demonstram que o preço praticado está dentro das condições de mercado.

Conforme já mencionado, a secretaria interessada anexou aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis de qualquer natureza, corroborando que o valor da locação do imóvel está compatível com os preços praticados no mercado.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⁶ <https://jus.com.br/artigos/24316/interpretacao-e-aplicacao-do-art-24-x-da-lei-n-8-666-93>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria de Finanças emitiu parecer quanto à disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, X c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.916/2022, no qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação de imóvel para realização de evento educativo direcionado aos usuários da saúde intitulado “Outubro Azul/Novembro Rosa”,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao preço de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), **desde que atendida a seguinte recomendação:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFBF-ED1A-FD13-6948

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 13/10/2022 16:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFBF-ED1A-FD13-6948>

Memorando 13- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2022 às 13:32:49

Edital de Dispensa de Licitação nº 43/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_43_2022_PROCESSO_227_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/10/2022 14:11:48	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	17/10/2022 14:31:57	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C8F5-A60D-DAF7-05FF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2022

Processo nº 227/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.916/2022 requer locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getulio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F5-A60D-DAF7-05FF> e informe o código C8F5-A60D-DAF7-05FF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“2.1 Considerando a necessidade da realização de Evento Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, buscando melhorar as ações de prevenção e conscientização, alertando a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, e instigando-os, de forma divertida, à prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata.

2.2 Considerando que as campanhas em questão são um alerta aos homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se preveni-las.

2.3 Considerando que será realizado um evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre elas homens e mulheres, se façam presentes no dia 04 de novembro de 2022, identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo para realização do evento em questão.

2.4 Considerando que neste dia haverá show humorístico e diversas atividades durante os períodos da tarde e da noite, com início por volta das 14h e término às 22h, conforme Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), e como o dia é alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, e há a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas, bem como, permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, cita-se o Chefe da Divisão de Enfermagem, Fabio Andreolli, e a Chefe da Divisão de Atenção Primária à Saúde, Alesandra Venazzi Basso.

2.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde visa com este espaço, oportunizar a valorização e disseminação de conhecimento à homens e mulheres neste evento, acomodando-os em ambiente aconchegante e que possibilite que todas as atividades sejam desenvolvidas no mesmo espaço.

2.6 Considerando o exposto, apresentamos esta justificativa com a solicitação de contratação de empresa para locação de espaço físico, que atenda a capacidade de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, visto o número de pessoas que se espera neste evento, que terá entrada gratuita, e por este motivo há possibilidade deste número ser maior.

2.7 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 4.897/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Nara Lucia Bonasina Scabeni, de que o Município de Chopinzinho não possui local próprio com ambiente interno climatizado e que possua acomodação de mesas e cadeiras para participação de aproximadamente 1.500 a 2.000 munícipes.

2.8 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

avaliação prévia”, bem como já fora citado da necessidade da realização do evento alusivo às Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, onde se prevê que aproximadamente entre 1.500 (mil e quinhentas) à 2.000 (duas mil) pessoas, dentre homens e mulheres, se façam presentes no dia 04/11/2022, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que atenda a capacidade de público, para a realização do evento em questão, atentando que o neste o evento.”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

6.3 – A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

6.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

6.6 – A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.13 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.8 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - atual Secretária de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 227/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.8 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.9 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.10 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.11 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.12 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.13 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F5-A60D-DAF7-05FF> e informe o código C8F5-A60D-DAF7-05FF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Dia	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;- Estacionamento amplo;- Hall de entrada;- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.	11.215,00	11.215,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.215,00	

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8F5-A60D-DAF7-05FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2022 14:11:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRE FELIPE MORAES** (CPF 094.XXX.XXX-76) em 17/10/2022 14:31:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F5-A60D-DAF7-05FF>

Memorando 14- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2022 às 13:34:48

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 43/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_43_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	17/10/2022 14:12:26	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6AE6-E88A-C1EE-7937**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	11.215,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AE6-E88A-C1EE-7937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2022 14:12:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AE6-E88A-C1EE-7937>

Memorando 15- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/10/2022 às 10:55:52

Contrato nº 439/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_439_2022_PRJ_EVENTOS_LTDA_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grazziele Matte Dossena	18/10/2022 11:21:38	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Alesandra Venazzi Basso	19/10/2022 10:35:17	1Doc	ALESANDRA VENZAZZI BASSO CPF 049.XXX.XXX-28
Edson Luiz Cenci	20/10/2022 10:01:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Andreolli	21/10/2022 08:10:19	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D87-1BA3-20E8-8C00**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 439/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, Processo Licitatório nº 227/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Dia	<p>Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul</p> <p>⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022;</p> <p>⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min;</p> <p>⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR:</p> <p><u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);</p> <p><u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);</p> <p><u>Espaço externo</u> (para exposições em geral).</p> <p>⇒ Os espaços a serem locados possuem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banheiros (feminino e masculino);- Copa, cozinha, churrasqueira;- Aprox. 100 mesas;- Aprox. 150 tampões;- Aprox. 1.300 cadeiras;- Refeitório;	11.215,00	11.215,00

Assinado por 5 pessoas: JOAO DA ROSA, GRAZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO, EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-1BA3-20E8-8C00> e informe o código 5D87-1BA3-20E8-8C00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Estacionamento amplo; - Hall de entrada; - Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado; - Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.		
				VALOR TOTAL	R\$ 11.215,00

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 5 pessoas: JOAO DA ROSA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENZAZZI BASSO, EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-1BA3-20E8-8C00> e informe o código 5D87-1BA3-20E8-8C00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2. A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.5. A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.12. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 227/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.8. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.9. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.10. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.11. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.12. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - atual Secretaria de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Fábio Andreoli
Fiscal do Contrato

Alessandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D87-1BA3-20E8-8C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 17/10/2022 17:39:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 18/10/2022 11:21:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESANDRA VENZAZZI BASSO (CPF 049.XXX.XXX-28) em 19/10/2022 10:35:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/10/2022 10:01:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 21/10/2022 08:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-1BA3-20E8-8C00>

Memorando 16- 4.916/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/10/2022 às 10:57:48

Extrato do Contrato nº 439/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_439_2022_DL_43_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/10/2022 11:05:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	18/10/2022 11:11:30	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Alesandra Venazzi Basso	19/10/2022 10:40:00	1Doc	ALESANDRA VENZAZZI BASSO CPF 049.XXX.XXX-28
Fabio Andreolli	21/10/2022 08:11:17	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6F6-EFA0-33D3-71DC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 439/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022. Valor R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2183) Fonte: 303. Data da assinatura 17/10/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6F6-EFA0-33D3-71DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/10/2022 11:05:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 18/10/2022 11:11:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESANDRA VENAZZI BASSO (CPF 049.XXX.XXX-28) em 19/10/2022 10:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 21/10/2022 08:11:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6F6-EFA0-33D3-71DC>

Memorando 17- 4.916/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/10/2022 às 11:07:26

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 439-2022 - DL 43-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 439/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022. Valor R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2183) Fonte: 303. Data da assinatura 17/10/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8A0E669

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2022. Edição 2628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 439/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico para realização de Evento Alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022. Valor R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2183) Fonte: 303. Data da assinatura 17/10/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.

Cod400013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 43-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	11.215,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BC3DC7E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2022. Edição 2628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	11.215,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod400015